



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026 PROCESSO Nº 04/2026

“Chamada Pública nº 01/2026, objetivando “Futuras aquisições de gêneros alimentícios do tipo hortaliças e frutas advindas de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinados ao atendimento do setor de alimentação escolar, para o ano letivo de 2026, conforme especificações descritas no Termo de Referência.”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**, estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Deocleciano Ribeiro nº 444, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.223.707/0001-68, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor LUIZ MARCOS DE SOUZA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 11.947/2009, Resolução nº 38/2009 do Ministério da Educação, Resolução 26/2013 do CD/FNDE, Resolução 04/2015 CD/FNDE e Resolução CD/FNDE 06/2020 e demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE e Lei Federal 14.133/2021, através da **Coordenadoria Municipal da Educação**, vem realizar Chamada Pública para **Futuras aquisições de gêneros alimentícios do tipo hortaliças e frutas advindas de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinados ao atendimento do setor de alimentação escolar, para o ano letivo de 2026, conforme especificações descritas no Termo de Referência.**

OS INTERESSADOS DEVERÃO PROTOCOLAR ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2026 NO SETOR DE PROTOCOLOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA.

O envelope deverá estar fechado e lacrado, rubricado no fecho e identificado com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
PROCESSO Nº 04/2026
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA
(IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR)**

O início da abertura dos envelopes ocorrerá a partir das 09H00 do dia 12 de fevereiro de 2026, na Sala de Reuniões da Prefeitura.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é “Futuras aquisições de gêneros alimentícios do tipo hortaliças e frutas advindas de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinados ao atendimento do setor de alimentação escolar, para o ano letivo de 2026, conforme especificações descritas no Termo de Referência.”

2. FONTE DE RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

2.2. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte verba orçamentária do setor da Merenda Escolar:

Unidade Executora: 02.04.11 – Merenda Escolar

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Função Programática: 12.306.0034.2069

3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – **FICHA 180** – TESOURO

3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – **FICHA 181** – FEDERAL

3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – **FICHA 182** – FEDERAL

3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – **FICHA 183** – FEDERAL

3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – **FICHA 184** – FEDERAL

3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – **FICHA 185** – FEDERAL

3. PREÇO

3.1. Serão utilizados para composição do preço de referência a média por 03 (três) mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, nos termos do §1º, do artigo 29 da Resolução FNDE/CD nº 26 de 17/06/2013. Na ausência destes a administração poderá utilizar as prerrogativas constantes do Art 23 da Lei Federal 14133 de 2021, para compor as cotações dos preços.

3.2. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá ser considerado todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

3.3. O valor Global estimado é de R\$ 539.653,50 (quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura ou protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de Fartura (www.fartura.sp.gov.br), conforme modelo **Anexo 06**.

4.1.1.1. Serão admitidas impugnações apresentadas via e-mail.

4.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de documento de identificação, se tratando de pessoa física; e, se tratando de pessoa jurídica, também do Ato Constitutivo.

4.2.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

4.3. O Pregoeiro(a) responderá à impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de até 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

(três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, nos autos do processo de licitação.

4.5. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório do certame, além das alterações decorrentes, redundará na designação de nova data para realização do mesmo, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações no edital não afetarem a formulação das propostas.

5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em **Envelope**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.1.1. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS (DETENTORES DE DAP/CAF FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- e) Declaração do agricultor familiar - produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais.

5.1.2. HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES (DETENTORES DE DAP/CAF FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- e) Declaração do agricultor familiar - produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais.

5.1.3. HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP/CAF JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- g) Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados associados;
- h) Declaração do agricultor familiar - produção própria grupos formais.

5.2. IMPEDIDOS DE PARTICIPAR:

5.2.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir e vedações do Art. 14 da Lei Federal 14133 de 2021.

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Agente público do Município de Fartura;
Empresa sob processo de falência;
- e) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Fartura.

6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em (De acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020):

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupo de projetos do estado;
- e) Grupo de projetos do país.

6.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.

6.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

6.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- d) O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- c) Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

6.4. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III da Resolução FNDE nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

6.5. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.6. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados acima, itens 6.2 e 6.3.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. Para este processo, **não será necessária** a apresentação de amostras.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 - Após, o recebimento de pedido, o fornecedor terá o prazo de **até 02 (dois) dias** para entregar os produtos no local indicado. Os produtos serão entregues de forma contínua e parcelada, sendo as entregas feitas diariamente.

8.2 - Os produtos deverão ser entregues, pelo fornecedor, no local indicado na autorização de compras, bem como conforme solicitado no ato do pedido, com entregas ponto a ponto nas creches, escolas, pré-escolas e complementação pedagógica

8.3. Os locais e endereços dos prédios onde poderão ser entregues os alimentos são:

- a) **Cozinha Piloto** - Rua Samuel de Oliveira nº 141 – Centro
- b) **CEI Professora Angela Carvalho Louvison** - Rua Antonio Frederico Ozanan nº 277 - Jardim Bela Vista
- c) **CEI Idália Aparecida Gabriel de Paula** - Rua Doze de Outubro nº 101 - Jardim Vista Alegre
- d) **CEI Irene Lança Ribeiro** - Rua Benjamin Constant nº 1.031 - Vila Planalto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- e) CEI Madre Gaetana Sterni - Rua Dr. Thomas Palma Rocha nº 450 - Vila São Caetano
- f) EMEI Professora Maria Conceição Albuquerque Martini - Praça Deocleciano Ribeiro, 182 – Centro
- g) EMEF João Batista de Oliveira - Rua Belgrave Teixeira de Carvalho nº 150 - Vila Nova
- h) EMEF Professor Miguel de Góes Vieira - Rua Santa Maria nº 60 - Vila Nossa Senhora de Fátima

8.4. Após o recebimento do pedido, o fornecedor terá o prazo de até **02 (dois) dias** para entregar os produtos no local indicado. Os produtos serão entregues de forma contínua e parcelada, sendo as entregas feitas diariamente.

9.DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

9.3. As **razões** do recurso deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

9.4. O recurso deverá, posteriormente à intenção manifestada, ser anexado na Plataforma BLL, em campo próprio do sistema, ou protocolado via Protocolo Online, no site oficial da Prefeitura.

9.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos desta cláusula, importará na decadência desse direito, e a Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.9. Os recursos contra decisões da Pregoeiro(a) **não** terão efeito suspensivo;

9.10. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a **PREGOEIRO(A)** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

9.11. O recurso dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

10. PAGAMENTO

10.1 - Recebimento:

10.1.1 - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.1.2 - Caso o(s) produto(s) seja(m) entregue(s) em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) ou complementando(s) em no máximo 02 (dois) dias.

10.1.3 - A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

10.1.4 - A existência de fiscalização por parte do contratante não diminui ou altera a responsabilidade da contratada na entrega de produtos ou prestação dos serviços a serem executados.

10.2 - Emissão de Nota Fiscal:

10.2.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta

10.2.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

10.2.3 - A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição dos serviços, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

10.2.4 - Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

10.3 – Pagamento:

10.3.1 - **Para o pagamento** do objeto ora contratado, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

10.3.2 - **Prazo de pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro.

10.3.3 - Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada. Não serão realizados pagamentos através de boletos bancários. Não serão realizados pagamentos via cheque.

10.3.4 - Antecipação de pagamento: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

10.3.5 - Atraso no pagamento: deverá ocorrer a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento aplicando a variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.4 - Cessão de crédito: não se aplica neste caso específico.

10.5 - Critérios de Medição: Não se aplica neste caso específico.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

- Site da Prefeitura Municipal de Fartura (www.fartura.sp.gov.br);

- Solicitação pelo e-mail: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- Solicitação pessoal;

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF /Ano/Entidade Executora, de acordo com a Resolução nº 21/2021, e obedecerá às seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta Mil Reais), por DAP/CAF /Ano/EEx.
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

11.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo I – Da formalização Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

11.5. Serão priorizados os grupos formais/informais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei 11947/2009.

11.6. Faz parte integrante do presente expediente os seguintes anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

ANEXO 05 - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

ANEXO 06 - MODELO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E/OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ANEXO 07 - MINUTA DE CONTRATO / TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO 08 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

Prefeitura Municipal de Fartura, 21 de fevereiro de 2026.

Registre-se e publique-se.

LUIZ MARCOS DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Definição do objeto:

1.1 - Futuras aquisições de gêneros alimentícios do tipo hortaliças e frutas advindas de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinados ao atendimento do setor de alimentação escolar, para o ano letivo de 2026.

2 - Natureza:

2.1 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

3 - Prazo do Contrato/Ata:

3.1 – O contrato oriundo deste processo terá vigência de (12) doze meses.

4 - Possibilidade de sua prorrogação:

4.1 – Conforme dispõe o artigo 107 da Lei 14.133/2021 e artigo 98 do Decreto 4.220/2023, o contrato poderá ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade, mediante acordo entre as partes interessadas.

5 - Fundamentação da contratação (Justificativa):

5.1 - A aquisição dos produtos se faz necessária para a oferta de alimentação adequada aos alunos da rede pública de ensino, bem como o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local, uma vez que atende o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, regido pelas seguintes legislações: Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009; Resolução Nº 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução Nº 4 de 2 de abril de 2015.

5.2 – A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 45% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório

6 - Descrição da solução:

6.1 – A solução proposta de acordo com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 é a compra de frutas e hortaliças para a Merenda Escolar diretamente da Agricultura Familiar, empreendedor familiar rural, realizada por meio de chamada pública.

7 - Requisitos da contratação:

7.1 - Base legal: Lei nº 11.947/2009, Alterações e Resoluções FNDE/PNAE vigentes e Lei nº 14.133/2021. Documentação estará disponível no edital de chamada pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

7.2 - Finalidade: Atendimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino no ano letivo de 2026.

7.3 - Princípios: Promoção da alimentação saudável, segurança alimentar e nutricional e sustentabilidade.

7.4 - Fornecimento: Produtos in natura, de forma regular e contínua, conforme cardápio elaborado por nutricionista, respeitando a sazonalidade e a disponibilidade regional.

7.5 - Aplicação de recursos: Destinação mínima de 45% dos recursos do FNDE/PNAE à compra direta da agricultura familiar, com prioridade à produção local e regional.

7.6 - Participação: Exclusiva de agricultores familiares e suas organizações, mediante chamada pública.

7.7 - Habilitação: Apresentação de CAF (pessoa física ou jurídica) válida e documentação comprobatória da regularidade dos fornecedores.

7.8 - Qualidade e sanidade: Atendimento às normas da Vigilância Sanitária e às especificações técnicas da equipe de nutrição do município.

7.9 - Desenvolvimento sustentável: Valorização da agricultura local, incentivo à produção orgânica ou agroecológica, quando possível, e respeito ao meio ambiente.

7.10 - Indicação de marcas ou modelos: não se aplica neste caso específico.

7.11 - Da exigência de amostra: não se aplica neste caso específico.

7.12 - Da exigência de carta de solidariedade: não se aplica neste caso específico.

7.13 - Subcontratação: Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação.

7.14 - Garantia da contratação: Para este procedimento não será solicitada garantia de contratação.

8 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 - Condições de Entrega: Os vencedores da chamada pública deverão fornecer produtos de ótima qualidade, conforme descrição dos produtos contida neste, devendo, caso seja necessário e solicitado, apresentar amostra dos referidos produtos para confirmação da qualidade dos mesmos.

8.1.1 - Após, o recebimento de pedido, o fornecedor terá o prazo de até 02 (dois) dias para entregar os produtos no local indicado. Os produtos serão entregues de forma contínua e parcelada, sendo as entregas feitas diariamente.

8.1.2 - Os produtos deverão ser entregues, pelo fornecedor, no local indicado na autorização de compras, bem como conforme solicitado no ato do pedido, com entregas ponto a ponto nas creches, escolas, pré-escolas e complementação pedagógica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

8.2 – Locais de Entrega:

Cozinha Piloto

Rua Samuel de Oliveira, 141 - Centro

CEI Professora Angela Carvalho Louvison

Rua Antonio Frederico Ozanan, 277 - Jardim Bela Vista

CEI Idália Aparecida Gabriel de Paula

Rua Doze de Outubro, 101 - Jardim Vista Alegre

CEI Irene Lança Ribeiro

Rua Benjamin Constant, 1031 - Vila Planalto

CEI Madre Gaetana Sterni

Rua Dr. Thomas Palma Rocha, 450 - Vila São Caetano

EMEI Professora Maria Conceição Albuquerque Martini

Praça Deocleciano Ribeiro, 182 - Centro

EMEF João Batista de Oliveira

Rua Belgrave Teixeira de Carvalho, 150 - Vila Nova

EMEF Professor Miguel de Góes Vieira

Rua Santa Maria, 60 - Vila Nossa Senhora de Fátima

8.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica:

8.2.1 - Os produtos ofertados deverão ser de qualidade, e atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normativas relacionadas ao objeto.

9 - GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 - Fica responsável por gerir a execução contratual, a Técnica em Segurança Alimentar, **Luciani Navarro Bernardo**.

9.2 – A funcionária lotada no cargo de Nutricionista, **Simone Martins Vicente Nene**, fica responsável por fiscalizar a execução contratual.

9.3. O gestor e fiscais terão como dever:

- a)** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b)** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela contratante;
- c)** Avaliar os produtos no ato de entrega nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição do produto sejam atendidas, as quais que vão atestar a boa qualidade do produto, tais como, embalagem, aspecto do produto, cor, odor e aparência, solicitando sua troca caso seja necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

10 - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1 - Recebimento:

10.1.1 - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.1.2 - Caso o(s) produto(s) seja(m) entregue(s) em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o(s) mesmo(s) deverá(âo) ser substituído(s) ou complemento(s) em no máximo 02 (dois) dias.

10.1.3 - A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

10.1.4 - A existência de fiscalização por parte do contratante não diminui ou altera a responsabilidade da contratada na entrega de produtos ou prestação dos serviços a serem executados.

10.2 - Emissão de Nota Fiscal:

10.2.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta

10.2.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

10.2.3 - A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição dos serviços, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

10.2.4 - Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

10.3 – Pagamento:

10.3.1 - **Para o pagamento** do objeto ora contratado, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

10.3.2 - **Prazo de pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro.

10.3.3 - **Forma de pagamento:** O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada. Não serão realizados pagamentos através de boletos bancários. Não serão realizados pagamentos via cheque.

10.3.4 - **Antecipação de pagamento:** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

10.3.5 - **Atraso no pagamento:** deverá ocorrer a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento aplicando a variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.4 - Cessão de crédito: não se aplica neste caso específico.

10.5 - Critérios de Medição: Não se aplica neste caso específico.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

11.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em (De acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020):

- a) grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) grupo de projetos do estado;
- e) grupo de projetos do país.

11.1.1 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b) o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- c) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- d) o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

11.1.2 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.
- c) os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

11.1.3 - no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

11.1.4 - em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11.1.5 - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados acima, itens 11.1.1 e 11.1.2.

11.2 - Forma de fornecimento: O fornecimento do objeto será parcelado, quando houver necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

11.3 - Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos em lei. A relação estará disponível do edital.

11.4 - Qualificação Técnica (se for o caso):

12 - QUANTITATIVOS - ESTIMATIVAS DO VALOR

12.1 - Os produtos deveram seguir as especificações conforme descrito no relatório abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	Valor Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ABOBORA DESCASCADA E PICADA KG - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES. ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS COM PESO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	KG	200	6,92	1.384,00
2	ABOBRINHA KG - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA; NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES; ACONDICIONADA EM CAIXAS; PESANDO APROXIMADAMENTE 20KGS OU EM SACOS PLÁSTICOS COM PESO DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02, (SARC,ANVISA,INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA	KG	500	5,95	2.975,00
3	ACELGA UN - FRESCA; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; ISENTE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	UN	500	7,44	3.720,00
4	ALFACE AMERICANA - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: CONSTITUÍDA DE ALFACE DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES E TÍPICA DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA COLORAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA; PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS A UNIDADE ACONDICIONADA EM ENGRADADO DE OU	PÉS	800	5,68	4.544,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

	CONFORME SOLICITAÇÃO.				
5	ALFACE CRESPA - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: CONSTITUÍDA DE ALFACE DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA COLORAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA; PESO MÍNIMO DE 350 GRAMAS A UNIDADE ACONDICIONADA EM ENGRADADO DE OU CONFORME SOLICITAÇÃO.	PÉS	800	5,32	4.256,00
6	ALFACE LISA - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: CONSTITUÍDA DE ALFACE DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA COLORAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA PESO MÍNIMO DE 400 GRAMAS A UNIDADE ACONDICIONADA EM ENGRADADO DE OU CONFORME SOLICITAÇÃO	PES	800	5,19	4.152,00
7	ALMEIRÃO - EM MAÇO GRAÚDO E FRESCO, DE PRIMEIRA, DE COR VERDE, FOLHAS LISAS, COMPRIDAS E ESTREITAS; AS FOLHAS DEVEM ESTAR LIMPAS, SEM MARCAS DE PICADAS DE INSETOS; LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	UN	500	6,23	3.115,00
8	BANANA NANICAKG - COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, TAMANHO MÉDIO, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; ACONDICIONADA EM CAIXAS COM PESO APROXIMADO DE 22 KG OU EM EMBALAGEM COMQUANTIDADE ESPECÍFICA CONFORME SOLICITAÇÃO.	KG	35.000	5,72	200.200,00
9	BANANA PRATA KG - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E ONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU E CÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA, A POLPA E O PEDÚNCULO QUANDO HOUVER, DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; ACONDICIONADA EM CAIXAS COM PESO APROXIMADO DE	KG	12.000	9,16	109.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

	18 KG OU EM EMBALAGEM COM QUANTIDADE ESPECÍFICA CONFORME SOLICITAÇÃO.				
10	BATATA DOCE KG - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E CORDA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES E ODORES.	KG	300	6,37	1.911,00
11	BETERRABA KG - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃAS, SER FRESCAS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E CORDA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES NA CASCA.	KG	700	6,14	4.298,00
12	BROCOLIS NOVO - DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS E FLORES SÃAS, SEM RUPTURAS. PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS	MAÇO	500	9,51	4.755,00
13	CEBOLINHA FRESCA - DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; ISENTE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N° 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PESO MÍNIMO DE 150 GRAMAS POR MAÇO. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	MAÇO	800	5,33	4.264,00
14	CENOURA KG - ESPECIAL, LISA, SEM FOLHAS, TAMANHO MÉDIO, NOVA, DE 1ª QUALIDADE, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, SEM BROTOS, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. DE COLHEITA RECENTE.	KG	2.000	7,05	14.100,00
15	CHICORIA - PES CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: CONSTITUÍDA DE CHICÓRIA DE ÓTIMA QUALIDADE, NOVA, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA. PESO MÍNIMO 500 GRAMAS.	PÉS	1.000	5,54	5.540,00
16	CHUCHU KG - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E CORDA ESPÉCIE E	KG	300	6,56	1.968,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

	VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E LIMPA.				
17	<u>COUVE FLOR</u> - NOVA, DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS E FLORES SÃS, SEM RUPTURAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.	MAÇO	200	10,00	2.000,00
18	<u>COUVE PICADA 1 KG</u> - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: CONSTITUÍDA DE COUVE DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE. DEVERÁ ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA	PCT	400	21,00	8.400,00
19	<u>ESPINAFRE</u> - DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE. DEVERÁ ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA.PESO MÍNIMO DE 150 GRAMAS	MAÇO	150	8,33	1.249,50
20	<u>LARANJA CHARMUTE KG</u> - COM TAMANHO APROXIMADO DE 60 A 90 MM, FRESCA, DE PRIMEIRA APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. COM POLPA INTACTA E FIRME.	KG	1.200	5,84	7.008,00
21	<u>LIMÃO ROSA KG</u> - DE PRIMEIRA FRESCO; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA FIRME E INTACTA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N° 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA	KG	350	5,11	1.788,50
22	<u>LIMAO TAHITI KG</u> - DE PRIMEIRA FRESCO; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA FIRME E INTACTA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N° 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA	KG	350	7,63	2.670,50
23	<u>MANDIOCA DESCASCADA KG</u> - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS,	KG	1.500	8,66	12.990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

	SEREM FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. PREVIAMENTE LIMPA. APRESENTAR BOM COZIMENTO E RENTABILIDADE.				
24	MEXERICA PONKÃ KG - COR CARACTERÍSTICA E UNIFORME, ALARANJADA, ARREDONDADA. BOM AMADURECIMENTO, FIRMES E ÍNTEGRAS, SEM MANCHAS, SEM SUJIDADES, LIVRE DE ATAQUE DE PRAGAS E/OU DOENÇAS. ENTREGA EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS PADRÃO OU SACOS DE NYLON, CONTENDO 20 KG	KG	5.000	7,42	37.100,00
25	MORANGO KG - DIÂMETRO MAIOR QUE 35 MM IMATURO; SEM PODRIDÃO; AUSÊNCIA DE CÁLICE E SÉPALAS; NÃO ESTAR PASSADO; SEM DEFORMAÇÃO GRAVE/ FERIMENTO.	KG	1.200	38,76	46.512,00
26	PEPINO CAIPIRA KG - APRESENTAÇÃO FRESCO E FIRME, COM COMPRIMENTO MAIOR DE 20 CM; O LOTE DEVERÁ APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO; NÃO APRESENTAR DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO: DESIDRATAÇÃO, FERIMENTO, OCO, PODRIDÃO E VIROSE; ACONDICIONADO EM CAIXAS; PESANDO APROXIMADAMENTE 22 KG OU EM SACOS PLÁSTICOS COM PESO DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO.	KG	1.000	5,63	5.630,00
27	PEPINO JAPONES KG - APRESENTAÇÃO FRESCO E FIRME, COM COMPRIMENTO MAIOR DE 20 CM; O LOTE DEVERÁ APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO; NÃO APRESENTAR O DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO; DESIDRATAÇÃO, FERIMENTO, OCO, PODRIDÃO E VIROSE; ACONDICIONADO EM CAIXAS; PESANDO APROXIMADAMENTE 22KG OU EM SACOS PLÁSTICOS COM PESO DE ACORDOCOM SOLICITAÇÃO	KG	1.000	6,20	6.200,00
28	REPOLHO KG - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: CONSTITUÍDA DE REPOLHO VERDE DE ÓTIMA QUALIDADE, LIMPO, REDONDO, PESO BASE 1,5 A 2,00KG POR UNIDADE SEM DEFEITOS, COM FOLHAS SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA.	KG	1.000	5,68	5.680,00
29	SALSA FRESCA - DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; ISENTE DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; PESO APROXIMADO DE 100 GRAMAS POR MAÇO. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS	MAÇO	500	5,59	2.795,00
30	TOMATE KG TIPO SALADA - LONGA VIDA 1ª QUALIDADE: CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS :DEVERÁ SER	KG	2.500	7,93	19.825,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

	PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES.				
31	VAGEM KG - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES	KG	200	20,82	4.164,00
32	TOMATE CEREJA – SEM AGROTÓXICO, FRESCO E INTEGRO.	KG	300	15,13	4.539,00

12.5 - O valor total estimado para este processo licitatório é **R\$ 539.653,50 (Quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).**

12.6 - No cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - Para a prestação dos serviços será utilizada:

Unidade Executora: 02.04.11 – Merenda Escolar

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Função Programática: 12.306.0034.2069

3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – **FICHA 180** – TESOURO

3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – **FICHA 181** – FEDERAL

3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – **FICHA 182** – FEDERAL

3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – **FICHA 183** – FEDERAL

3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – **FICHA 184** – FEDERAL

3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – **FICHA 185** – FEDERAL

14 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar o produto de acordo com o pactuado; responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos no local indicado, visto que os encargos estão inclusos no preço do produto; responsabilizar-se pela troca de produtos em caso de recusa no recebimento;
- b) Proceder a condições estabelecidas nas constantes no edital;
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- d) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.

14.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fica responsável o gestor do contrato para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativos aos recebimentos dos itens adquiridos;
- b) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato;
- d) Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

14.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Eu, _____, CPF _____, nº _____ e DAP/CAF _____ física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda **em meu nome** são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP/CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, com sede _____, DAP/CAF jurídica nº _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Resolução nº 21/2021, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 05 MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município	5. CEP		
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					Total agricultor
Nome					



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

CPF					
Nº DAP/CAF					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data: Assinatura do Representante da Organização Fornecedor				Fone/E-mail:	
				CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 06

MODELO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E/OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026)

OBJETO _____

INTERESSADO _____

CNPJ E/OU CPF _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO _____

TELEFONE PARA CONTATO _____

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: SIM OU NÃO ?

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: SIM OU NÃO ?

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO

_____, ____ de _____ de 2026.

(nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 07

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 04/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício, Sr. LUIZ MARCOS DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 167.579.318-26 residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

CONTRATADA: _____, com sede na Rua _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº ___, Bairro _____, no município de _____ / _____.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Chamada Pública nº 01/2026**, ao qual se acha fundamentado nas disposições da Lei 11.947/2009, Resolução nº 38/2009 do Ministério da Educação, Resolução 26/2013 do CD/FNDE, Resolução 04/2015 CD/FNDE e Resolução CD/FNDE 06/2020 e demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE e Lei Federal 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação é **Futuras aquisições de gêneros alimentícios do tipo hortaliças e frutas advindas de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinados ao atendimento do setor de alimentação escolar, para o ano letivo de 2026, conforme especificações descritas no Termo de Referência**, de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 01/2026**, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRODUTOS E VALORES

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

...				
-----	--	--	--	--

2.3. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ ____ (____).

2.4. No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

2.5. O preço contratado é fixo e irreajustável.

2.6. Este Contrato fica vinculada ao Edital de Chamada Pública 01/2026, referente ao Processo nº 04/2026, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VENDA

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/CAF), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte verba orçamentária do setor da Merenda Escolar:

Unidade Executora: 02.04.11 – Merenda Escolar

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Função Programática: 12.306.0034.2069

3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – **FICHA 180** – TESOURO

3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – **FICHA 181** – FEDERAL

3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – **FICHA 182** – FEDERAL

3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – **FICHA 183** – FEDERAL

3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – **FICHA 184** – FEDERAL

3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – **FICHA 185** – FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - Após, o recebimento de pedido, o fornecedor terá o prazo de até 02 (dois) dias para entregar os produtos no local indicado. Os produtos serão entregues de forma contínua e parcelada, sendo as entregas feitas diariamente.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues, pelo fornecedor, no local indicado na autorização de compras, bem como conforme solicitado no ato do pedido, com entregas ponto a ponto nas creches, escolas, pré-escolas e complementação pedagógica

5.3. Os locais e endereços dos prédios onde poderão ser entregues os alimentos são:

a) **Cozinha Piloto** - Rua Samuel de Oliveira nº 141 – Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- b) CEI Professora Angela Carvalho Louvison - Rua Antonio Frederico Ozanan nº 277 - Jardim Bela Vista
- c) CEI Idália Aparecida Gabriel de Paula - Rua Doze de Outubro nº 101 - Jardim Vista Alegre
- d) CEI Irene Lança Ribeiro - Rua Benjamin Constant nº 1.031 - Vila Planalto
- e) CEI Madre Gaetana Sterni - Rua Dr. Thomas Palma Rocha nº 450 - Vila São Caetano
- f) EMEI Professora Maria Conceição Albuquerque Martini - Praça Deocleciano Ribeiro, 182 – Centro
- g) EMEF João Batista de Oliveira - Rua Belgrave Teixeira de Carvalho nº 150 - Vila Nova
- h) EMEF Professor Miguel de Góes Vieira - Rua Santa Maria nº 60 - Vila Nossa Senhora de Fátima

5.4. Após o recebimento do pedido, o fornecedor terá o prazo de até **02 (dois) dias** para entregar os produtos no local indicado. Os produtos serão entregues de forma contínua e parcelada, sendo as entregas feitas diariamente.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1 - Recebimento:

6.1.1 - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.1.2 - Caso o(s) produto(s) seja(m) entregue(s) em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) ou complementando(s) em no máximo 02 (dois) dias.

6.1.3 - A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

6.1.4 - A existência de fiscalização por parte do contratante não diminui ou altera a responsabilidade da contratada na entrega de produtos ou prestação dos serviços a serem executados.

6.2 - Emissão de Nota Fiscal:

6.2.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta

6.2.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

6.2.3 - A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição dos serviços, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

6.2.4 - Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

6.3 – Pagamento:

6.3.1 - Para o pagamento do objeto ora contratado, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

6.3.2 - Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro.

6.3.3 - Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada. Não serão realizados pagamentos através de boletos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

bancários. Não serão realizados pagamentos via cheque.

6.3.4 - Antecipação de pagamento: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

6.3.5 - Atraso no pagamento: deverá ocorrer a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento aplicando a variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.4 - Cessão de crédito: não se aplica neste caso específico.

6.5 - Critérios de Medição: Não se aplica neste caso específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- f) Entregar o produto de acordo com o pactuado; responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos no local indicado, visto que os encargos estão inclusos no preço do produto; responsabilizar-se pela troca de produtos em caso de recusa no recebimento;
- g) Proceder a condições estabelecidas nas constantes no edital;
- h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/21;
- i) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- e) Fica responsável o gestor do contrato para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativos aos recebimentos dos itens adquiridos;
- f) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- g) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato;
- h) Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

7.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS FISCAIS

8.1. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

8.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

9.1. A empresa deverá ofertar produtos de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes e pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS

10.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica responsável por gerir a execução contratual, a Encarregada de alimentação **Luciani Navarro Bernardo**.

11.2. A funcionária lotada no cargo de Nutricionista, **Simone Martins Vicente Nene**, fica responsável por fiscalizar a execução contratual.

11.3. O gestor e fiscais terão como dever:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela contratante.
- c) Avaliar os produtos no ato de entrega nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição do produto sejam atendidas, as quais que vão atestar a boa qualidade do produto, tais como, embalagem, aspecto do produto, cor, odor e aparência, solicitando sua troca caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

12.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2026, pelas Resoluções GGP AA nº 50/2012; nº 56/2013; nº 64/2013 e nº 73/2015, pela Lei nº 12.512/2011, e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

13.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado em 16/12/2025, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14.2. A administração responderá ao pedido reajuste no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

15.1. Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

15.2. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026.

17.2. Eventuais prorrogações deverão obedecer aos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais penalidades legais.

18.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

18.2.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal onde serão considerados:

- a). A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. Pelo descumprimento do ajuste, o contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Contratante:

18.3.1. Caberá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega programada, desde que a justificativa eventualmente apresentada não seja aceita pela Administração, incidente sobre o valor da quantidade que deixou de ser entregue.

18.3.2. Caberá multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial da parcela inadimplida do ajuste:

18.3.2.1. Calculada sobre o valor da parcela inexecutada, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido no contrato, independentemente da troca dos mesmos pelo contratado, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

18.3.2.2. Calculada sobre a quantidade de produto entregue irregularmente, quando o tipo de embalagem, rotulagem ou conteúdo líquido do produto estiver em desacordo com o solicitado, independentemente da troca do mesmo, que será aceita uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

18.3.2.3. Calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;

18.3.3. Caberá multa de 20% (vinte por cento):

18.3.3.1. Sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total do contrato;

18.3.3.2. Sobre o valor da parcela não fornecida ou entregue com atraso superior a 30 (trinta) dias.

18.3.4. Caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues:

18.3.4.1. Quando na análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais, independentemente da reposição do produto pelo contratado, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer ônus ao Município.

18.3.4.2. Quando, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando em sua destinação por autoridade sanitária, independentemente da sua reposição, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação/intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade. Neste caso, o fato será comunicado ao Secretário que adotará as medidas pertinentes junto aos órgãos e autoridades competentes, para eventual apuração da responsabilidade civil e criminal.

18.3.5. No caso de laudo do produto (laboratorial e/ou sensorial, e/ou de classificação agronômica, quando couber) apontar alguma irregularidade, o órgão de fiscalização federal ou estadual competente será comunicado para que defina sobre a destinação final da mercadoria, sendo que a inutilização dessa pela Secretaria, mediante prévia notificação do fornecedor, não eximirá a Municipalidade da comunicação do fato ao órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

18.3.6. Se a infração cometida pelo contratado caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, poderá o setor técnico propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.

18.3.7. A Administração poderá rescindir de imediato o contrato, caso o contratado venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 8.3.3 sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, (impedimento de licitar e declaração de inidoneidade), além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.

18.3.8. No caso de troca ou reposição do produto, o contratado assumirá a responsabilidade pelos custos da análise e, também, da armazenagem, os quais incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação.

18.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos artigos 157 e 158 da Lei Federal 14133 de 2021.

18.5. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

18.6. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

18.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do fornecedor apenado. A critério da Administração, o valor devido será descontado da importância que o fornecedor tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

18.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14133 de 2021, observados os prazos ali fixados.

18.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados nos dias úteis, presencialmente das 08:00hs as 17:00hs, na Pça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP, ou, Preferencialmente por protocolo on line, através do endereço eletrônico <https://fartura-sp.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> .

18.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelos correios, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.220/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

20.1. É competente o Foro da Comarca de Fartura, estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fartura-SP, ____ de _____ de 2026.

LUIZ MARCOS DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GESTOR

FISCAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo contratante:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de despesas da contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 08

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

(PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____/2026

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, ____ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL: LUIZ MARCOS DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

(PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, ____ de _____ de 2026.

Nome	LUIZ MARCOS DE SOUZA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUIZ MARCOS DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL